



PROJETO DE LEI

Altera o art. 2º da Lei nº 18.152, de 2021, que "Institui o Programa Jovem Agricultor, no âmbito do Estado de Santa Catarina", para estabelecer a concessão de financiamento para custeio das despesas com deslocamento e alimentação decorrentes da realização de capacitação técnica e inovadora direcionada ao empreendedorismo rural, com taxas e prazos de liquidação diferenciados.

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 18.152, de 2 de julho de 2021, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º O incentivo a que se refere esta Lei dar-se-á mediante a concessão de financiamento para aquisição de maquinários, insumos, implementos agrícolas e custeio das despesas com deslocamento e alimentação decorrentes da realização de capacitação técnica e inovadora direcionada ao empreendedorismo rural, com taxas e prazos de liquidação diferenciados." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputado Lucas Neves

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta foi apresentada na 30ª edição do Parlamento Jovem, pelos Deputados representantes da Escola de Educação Básica Prefeito Agenor Piovezan, localizada no Município de Erval Velho, com o objetivo de alterar o art. 2º da Lei nº 18.152, de 2 de julho de 2021, e, assim, incluir o incentivo financeiro para custeio do deslocamento e da alimentação dos jovens agricultores quando da realização de cursos de capacitação técnica e inovadora direcionados ao empreendedorismo rural.

Em face dos avanços e incentivos voltados aos trabalhadores rurais da agricultura familiar, previstos na Lei ora objeto de alteração, e com o intuito de diminuir o êxodo rural, acreditamos que se deve avançar, incentivando nossos jovens agricultores para que busquem uma formação técnica de qualidade, direcionada à permanência no campo.

Estudo realizado entre 2011 e 2012 na região do Meio-Oeste de Santa Catarina, pela pesquisadora Nadir Zago, doutora em Ciências da Educação pela Universidade Paris Descartes (França) e professora da Universidade Comunitária da Região de Chapecó (Unochapecó), aponta diversos fatores que contribuem para o êxodo rural precoce dos jovens. Um desses fatores é a desmotivação em termos de incentivo para que uma família com mais de 3 (três) filhos adultos consiga produzir e viver com dignidade nas pequenas propriedades rurais, sem dívidas.

A aludida pesquisadora destaca, também, dados do **Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP)** referentes ao ano de 2007 e as projeções futuras até o ano de 2050, vislumbrando que a relação entre a população rural e a população urbana foi alterada de modo significativo (hoje, menos de 20% da população brasileira reside no campo), conforme tendência detectada também em outros países. Apesar das variações existentes, verifica-se um fenômeno global representado pelo crescimento da população urbana em relação à rural: enquanto 53% viviam nas cidades em 2010, as estimativas para 2050 são de 75%^[1]. No Brasil, "a proporção de pessoas residindo na zona rural declinou de 32% em 1980, para 17% em 2004, ou seja, uma redução de quase 50% no último quarto de século"^[2].

Analisando os dados fornecidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e pelo INEP no ano de 2010 (último censo disponível), podemos observar que o Estado de Santa Catarina se encontrava com um percentual de apenas 16% da população residindo no campo, o que significa que as projeções tendem a se confirmar se as políticas de incentivo continuarem voltadas prioritariamente aos médios e grandes produtores.

Trabalhar na terra e dela extrair seu sustento é algo admirável, mas não podemos esquecer que, mesmo o meio rural tendo se modernizado, e apesar dos incentivos e linhas de crédito disponibilizados para a produção agrícola, há uma série de exigências técnicas à sua obtenção, estas, muitas vezes, desconhecidas do agricultor, o que impossibilita o acesso a tais benefícios.

Na tentativa de aproximar extremos, quais sejam, a permanência do jovem no campo e as condições efetivas para que isso aconteça, o Projeto de Lei que ora se apresenta objetiva a concessão de auxílio financeiro para que os jovens agricultores rurais realizem cursos técnicos de capacitação voltados à área agrícola, sobretudo visando à qualidade técnica que poderão agregar à sua produção, inclusive, para melhor aplicação dos incentivos financeiros que a própria Lei nº 18.152, de 2021, já instituiu.

Eis que para estudar, o jovem agricultor precisa, muitas vezes, ausentar-se da propriedade por certo tempo, uma vez que os cursos técnicos, mesmo aqueles integrados ao ensino médio e ofertados pelos Colégios Agrícolas,

Escolas do Campo ou Institutos Federais encontram-se distribuídos de maneira regionalizada pelo Estado, o que gera custos de deslocamento, de moradia, em muitas situações, de alimentação, entre outros.

Portanto, é necessário apoiar a capacitação técnica dos jovens agricultores para que, por meio da aquisição do conhecimento, deem seguimento à agricultura familiar, fazendo-a crescer.

Ante o exposto, e considerando a relevância da matéria, solicito o apoio das Senhoras e dos Senhores Parlamentares à sua aprovação.

Sala da Sessões,

Deputado Lucas Neves

[1] Gauthier; Luginbühl, 2012, p. 36.

[2] INEP, 2007, p. 11.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Lucas Felipe Melo Neves**, em 24/08/2023, às 10:40.
